



Agrupamento de Escolas José Afonso - Alhos Vedros

Bairro das Morçoas – 2860 – Alhos Vedros - Tel.:212059240 Fax.:212059245

E-mail: geral@aejoseafonso.pt

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

INTRODUÇÃO

O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada, na sua composição, a participação de representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, da Associação de Estudantes, dos Pais e/ou Encarregados de Educação, da Autarquia e da Comunidade Local.

Assim, dando cumprimento ao estabelecido no ponto 1 do art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, determina-se o seguinte:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas a serem aplicadas no processo eleitoral para eleição dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas José Afonso -Alhos Vedros. Será afixado na vitrine do hall de entrada no bloco D designado PBX da escola sede bem como na biblioteca da mesma.

Artigo 2º

Composição do CG

1. O Conselho Geral do AEJAAV será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a. Oito representantes do Pessoal Docente;
- b. Dois representantes do Pessoal Não Docente;
- c. Quatro representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- d. Um representante da Associação de Estudantes
- f. Três representantes do Município;
- g. Três representantes da Comunidade Local.



Agrupamento de Escolas José Afonso - Alhos Vedros

Bairro das Morças – 2860 – Alhos Vedros - Tel.:212059240 Fax.:212059245

E-mail: geral@aejoseafonso.pt

Artigo 3º

Princípios fundamentais

O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de direito eleitoral relevantes em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português. As eleições realizam-se por sufrágio direto e secreto.

Artigo 4º

Capacidade eleitoral e direito de voto

1. Goza de capacidade eleitoral:

- a. Todo o Pessoal Docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas José Afonso – Alhos Vedros.
- b. Todo o Pessoal Não Docente em exercício de funções no Agrupamento.

2. São eleitores para os respetivos representantes no Conselho Geral, todo o Pessoal Docente, Pessoal Não Docente e Associação de Estudantes em efetividade de funções no Agrupamento.

3. É elegível para representante no Conselho Geral, todo o Pessoal Docente efetivo ou Pessoal Não docente efetivo e Associação de Estudantes referido no n.º 1 e 2.

Artigo 5º

Exercício do direito de voto

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

2. O direito de voto é exercido diretamente por cada eleitor, não sendo permitida nenhuma forma de representação ou delegação;

3. A cada eleitor só é permitido votar uma vez.

4. Para que o eleitor seja admitido a votar, deve estar inscrito no caderno eleitoral e ser reconhecida, pela mesa, a sua identidade.

5. Podem votar antecipadamente os eleitores que estejam impedidos de se deslocar à mesa da assembleia eleitoral por imperativo inadiável de exercício das suas funções ou impedimento legal, devidamente fundamentado por escrito.



Agrupamento de Escolas José Afonso - Alhos Vedros

Bairro das Morças – 2860 – Alhos Vedros - Tel.:212059240 Fax.:212059245

E-mail: geral@aejoseafonso.pt

Artigo 6º

Modo de exercício do direito de voto antecipado

1. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas no ponto cinco do artigo anterior pode dirigir-se ao presidente da Comissão Eleitoral até ao dia anterior ao da eleição, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio.
2. A Comissão Eleitoral verifica o impedimento invocado e se este não permitir a presença na mesa da assembleia eleitoral durante o seu funcionamento, autoriza o voto antecipado.
3. O presidente da Comissão Eleitoral entrega ao eleitor um boletim de voto e um sobrescrito de cor branca para receber o boletim de voto e um de cor azul destinado a receber o sobrescrito anterior.
4. O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.
5. Em seguida, este sobrescrito de cor branca é introduzido pelo eleitor no sobrescrito de cor azul, que deverá fechar e escreve o seu nome completo no exterior.
6. O presidente da Comissão Eleitoral elabora uma ata das operações efetuadas, solicitando ao eleitor que exerceu o seu voto antecipadamente que a rubrique.
7. O presidente da Comissão Eleitoral entregará a ata juntamente com o sobrescrito ao presidente da mesa da assembleia eleitoral antes de esta iniciar o seu funcionamento.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 7º

Condução do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral

1. Nos termos da lei, cabe ao Conselho Geral Transitório cessante do Agrupamento conduzir o processo de eleição e de designação dos membros do Conselho Geral.
2. Para efeito do estipulado no ponto anterior, o Conselho Geral cessante nomeia dois dos seus membros para, juntamente com o seu presidente em exercício, constituírem a Comissão Eleitoral que irá supervisionar todo o processo.

Artigo 8º

Competências da Comissão Eleitoral

1. À Comissão Eleitoral compete:
 - a. Aprovar os cadernos eleitorais para os atos eleitorais.
 - b. Decidir sobre eventuais reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
 - c. Fiscalizar os vários atos que constituem o processo eleitoral;



Agrupamento de Escolas José Afonso - Alhos Vedros

Bairro das Morçoas – 2860 – Alhos Vedros - Tel.:212059240 Fax.:212059245

E-mail: geral@aejoseafonso.pt

- d. Receber as listas candidatas à eleição, verificar a sua conformidade com a lei e o presente Regulamento e, ainda, decidir sobre a sua aceitação ou exclusão.
- e. Apreciar os recursos interpostos;
- f. Redigir a ata final de apuramento dos votos.

Artigo 9º

Abertura do processo eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto após a aprovação do presente Regulamento pelo Conselho Geral.
2. O presidente do Conselho Geral convoca, com a antecedência mínima de dez dias úteis, as assembleias eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos pais e encarregados de educação.
3. A convocatória, à qual se deverá anexar este Regulamento, deve ser publicitada em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

Artigo 10º

Cadernos eleitorais

1. O diretor do Agrupamento deve fornecer os cadernos eleitorais, devidamente atualizados, à Comissão Eleitoral até dez dias úteis antes do ato eleitoral;
2. Os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais devem estar disponíveis para consulta no PBX da escola sede.
3. A Comissão Eleitoral deve entregar ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, o respetivo caderno eleitoral, depois de o aprovar.
4. Até cinco dias úteis antes do ato eleitoral, qualquer interessado pode interpor recurso para a Comissão Eleitoral, relativamente a eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais.
5. A Comissão Eleitoral decidirá do(s) recurso(s), em reunião expressamente realizada para o efeito, no dia subsequente ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo, na mesma reunião, às eventuais correções e afixando de imediato os cadernos definitivos.



Agrupamento de Escolas José Afonso - Alhos Vedros

Bairro das Morças – 2860 – Alhos Vedros - Tel.:212059240 Fax.:212059245

E-mail: geral@aejoseafonso.pt

Artigo 11º

Assembleias eleitorais

1. As assembleias eleitorais são convocadas pela presidente do Conselho Geral, nos termos da legislação em vigor;
2. Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.

CAPÍTULO III – CANDIDATURAS DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

Artigo 12º

Condições de candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do pessoal docente e não docente, constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas assembleias eleitorais.
2. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a. Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
 - b. O disposto na alínea anterior, não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 13º

Apresentação das candidaturas e requisitos

1. As listas candidatas terão a seguinte composição:
 - a. Oito candidatos efetivos e quatro suplentes em representação do pessoal docente;
 - b. Dois efetivos e um suplente em representação do pessoal não docente.
 - c. Um efetivo e um suplente em representação da Associação de Estudantes.
2. As listas candidatas devem ser apresentadas, até sete dias úteis antes do dia do ato eleitoral, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, em envelope fechado dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral.
3. A apresentação consiste na entrega da lista, em formulário próprio, contendo os nomes completos dos candidatos e a qualidade em que se candidatam.



Agrupamento de Escolas José Afonso - Alhos Vedros

Bairro das Morças – 2860 – Alhos Vedros - Tel.:212059240 Fax.:212059245

E-mail: geral@aejoseafonso.pt

4. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de assinatura.
5. Cada candidato só pode integrar uma única lista.
6. As listas devem ser rubricadas por todos os candidatos como forma de aceitação.
7. As listas do pessoal docente devem integrar, obrigatoriamente, educadores de infância, professores do 1.º ciclo, do 2.º ciclo, do 3.º ciclo do Ensino Básico e do secundário, respeitando sempre que possível, a representação de todas as escolas do Agrupamento.

Artigo 14º

Verificação das candidaturas e irregularidades processuais

1. A Comissão Eleitoral reúne no próprio ou no dia seguinte ao terminus do prazo para apresentação de candidaturas a fim de verificar a regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos e, caso exista alguma irregularidade processual, a presidente da Comissão informa o mandatário da lista para a suprir no prazo de quarenta e oito horas.
2. Os mandatários das listas podem assistir à reunião.

Artigo 15º

Rejeição de candidaturas

1. São rejeitados os candidatos inelegíveis.
2. No caso de haver candidatos inelegíveis ou da lista não conter o número total de candidatos, o mandatário deve completá-la no prazo definido no n.º 1 do artigo anterior, sob pena de rejeição de toda a lista.
3. Findo o prazo referido no número anterior, o presidente da Comissão Eleitoral faz operar nas listas as retificações ou aditamentos requeridos pelos respetivos mandatários.

Artigo 16º

Divulgação das candidaturas

1. As listas serão identificadas por uma letra segundo a ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada nos Serviços Administrativos.
2. Até cinco dias úteis antes do ato eleitoral, as listas são publicitadas em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.
3. Após a publicação das listas, não é permitida a alteração da ordem dos seus membros até à sua tomada de posse no Conselho Geral.



Agrupamento de Escolas José Afonso - Alhos Vedros

Bairro das Morças – 2860 – Alhos Vedros - Tel.:212059240 Fax.:212059245

E-mail: geral@aejoseafonso.pt

Artigo 17º

Recursos

Os recursos devem ser apresentados à presidente da Comissão Eleitoral até quarenta e oito horas após a ocorrência do facto que lhes deu origem, devendo ser respondidas nas vinte e quatro horas subsequentes.

Artigo 18º

Mandatário da lista

O mandatário da lista, que representa a lista junto da Comissão Eleitoral, é o candidato do Agrupamento de Escolas José Afonso- Alhos Vedros que conste em primeiro lugar, salvo se outro candidato for mencionado.

Artigo 19º

Delegados

Cada lista poderá indicar até dois representantes, membros da lista, para acompanharem todos os trabalhos realizados pela mesa da assembleia eleitoral.

CAPÍTULO IV – MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 20º

Mesa da assembleia eleitoral

1. No local de voto existirá uma mesa da assembleia eleitoral composta por três elementos, um presidente, um secretário e um escrutinador, designados eleitos em Reunião Geral de professores.
2. A Comissão Eleitoral nomeia também três substitutos que assumirão funções em caso de ausência dos membros efetivos.
3. O secretário substitui o presidente na sua ausência e é substituído pelo escrutinador.
4. A mesa, uma vez constituída, não pode ser alterada, salvo caso de força maior.
5. Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento, de pelo menos dois dos seus membros.
6. Os trabalhos da mesa podem ser acompanhados pelos delegados das listas, que têm os seguintes poderes:
 - a. Consultar as cópias dos cadernos eleitorais;



Agrupamento de Escolas José Afonso - Alhos Vedros

Bairro das Morçoas – 2860 – Alhos Vedros - Tel.:212059240 Fax.:212059245

E-mail: geral@aejoseafonso.pt

- b. Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa da assembleia eleitoral.
- c. Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações relativas às operações de voto;
- d. Assinar a ata.
- 7. Os delegados não podem ser designados para substituir membros da mesa.

Artigo 21º

Competências da mesa da assembleia eleitoral

À mesa da assembleia eleitoral compete:

- a. Receber os cadernos eleitorais do presidente da Comissão Eleitoral;
- b. Garantir a segurança da urna e dos boletins de voto.
- c. Descarregar o nome dos votantes no respetivo caderno eleitoral;
- d. Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- e. Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- f. Lavrar as atas das suas reuniões e da assembleia eleitoral;
- g. Proclamar os resultados apurados.

CAPÍTULO V- VOTAÇÃO

Artigo 22º

Período de votação

- 1. As urnas poderão encerrar antes da hora prevista, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

Artigo 23º

Abertura e encerramento da votação

- 1. Constituída a mesa, o presidente declara iniciadas as operações eleitorais, procede, com os restantes membros da mesa e os delegados das listas, à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.



Agrupamento de Escolas José Afonso - Alhos Vedros

Bairro das Morçoas – 2860 – Alhos Vedros - Tel.:212059240 Fax.:212059245

E-mail: geral@aejoseafonso.pt

2. Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente os membros da mesa e os delegados das listas.
3. É proibida qualquer propaganda dentro da Assembleia de Voto.
4. A mesa da assembleia eleitoral funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
5. A admissão de eleitores na mesa da assembleia eleitoral faz-se até à hora marcada na respetiva convocatória para o final da votação. Depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes.
6. O presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais, ou o prazo de encerramento tenha terminado.

Artigo 24º

Procedimento da mesa em relação aos votos antecipados

1. Após terem votado os elementos da mesa, e no caso de existirem votos antecipados, o presidente procederá à sua abertura e lançamento na urna, entregando ao escrutinador o sobrescrito azul para verificar se o eleitor está devidamente inscrito.
2. Feita a descarga no caderno eleitoral, o presidente abre o sobrescrito branco e introduz o boletim de voto na urna.

Artigo 25º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto são de forma retangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação. Os referidos boletins são impressos em papel branco, liso e não transparente.
2. Em cada boletim de voto são representadas todas as listas admitidas à votação, com um quadrado em branco colocado à frente de cada uma, destinado a ser assinalado com um X a escolha do eleitor.
3. A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade da direção do Agrupamento em conformidade com as indicações da Comissão Eleitoral.
4. Os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos nos cadernos eleitorais mais 20%, são entregues ao presidente da mesa da assembleia eleitoral.



Agrupamento de Escolas José Afonso - Alhos Vedros

Bairro das Morças – 2860 – Alhos Vedros - Tel.:212059240 Fax.:212059245

E-mail: geral@aejoseafonso.pt

Artigo 26º

Modo como vota cada eleitor

1. Cada eleitor apresenta-se perante a mesa e identifica-se ao presidente.
2. Reconhecido o eleitor, o presidente, depois de verificada a inscrição no caderno eleitoral, entrega-lhe um boletim de voto.
3. Em seguida, o eleitor entra na câmara de voto situada na Assembleia e aí, sozinho, assinala com um X o quadrado correspondente à lista em que vota e dobra o boletim em quatro partes.
4. Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao presidente, que o introduz na urna, enquanto o escrutinador descarrega o voto, rubricando o caderno eleitoral.
5. Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deve solicitar outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro. O presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o.

Artigo 27º

Voto em branco ou nulo

1. Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto no qual:
 - a. Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b. Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual o X, embora não perfeitamente desenhado ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
4. Considera-se ainda voto nulo o voto antecipado, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas ou seja recebido em sobrescrito que não esteja devidamente fechado.

Artigo 28º

Reclamações

1. Qualquer eleitor inscrito no caderno eleitoral ou qualquer dos delegados das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrita reclamação, protesto ou contra protesto relativos às



Agrupamento de Escolas José Afonso - Alhos Vedros

Bairro das Morças – 2860 – Alhos Vedros - Tel.:212059240 Fax.:212059245

E-mail: geral@aejoseafonso.pt

operações eleitorais da mesa da assembleia eleitoral e instruí-los com os documentos convenientes.

2. A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contra-protestos, devendo rubricá-los e apensá-los às atas.
3. As reclamações, os protestos e os contra protestos têm de ser objeto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afeta o decurso normal da votação.
4. Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

CAPÍTULO VI - APURAMENTO

Artigo 29º

Operação preliminar

Encerrada a votação, o presidente da mesa da assembleia eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num sobrescrito próprio, que fecha e rubrica.

Artigo 30º

Contagem dos votantes e dos boletins de voto

1. Encerrada a operação preliminar, o presidente da mesa da assembleia eleitoral manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o presidente manda abrir a urna e tirar os boletins de voto, a fim de conferir o número de boletins entrados e, no fim da contagem, volta a introduzi-los na urna.
3. Em caso de divergência entre os números dos votantes apurados nos termos do n.º 1 e dos boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 31º

Contagem dos votos

1. O escrutinador desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada. O secretário regista numa folha branca ou, de preferência, num quadro bem visível, separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.



Agrupamento de Escolas José Afonso - Alhos Vedros

Bairro das Morças – 2860 – Alhos Vedros - Tel.:212059240 Fax.:212059245

E-mail: geral@aejoseafonso.pt

3. Terminadas essas operações, o presidente procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.
4. Os delegados das listas têm o direito de examinar, depois, os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição, e, no caso de terem dúvidas ou objeções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o presidente.
5. Se a reclamação ou protesto não for atendido pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objeto da reclamação ou do protesto. Estes boletins são rubricados pelo presidente e, pelos delegados das listas, se o desejarem, e encerrados em sobrescrito próprio.
6. Os boletins de voto não utilizados são fechados em sobrescrito, que juntamente com o sobrescrito contendo os votos inutilizados e o que contém os boletins alvo de protesto, serão entregues ao presidente da Comissão Eleitoral.
7. A reclamação ou protesto não atendido não impede a contagem do boletim de voto para efeitos de apuramento.

Artigo 32º

Ata das operações eleitorais

1. Compete ao secretário proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento.
2. Da ata devem constar:
 - a. Os números de inscrição no caderno eleitoral e os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas;
 - b. A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa da assembleia eleitoral;
 - c. As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
 - d. O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - e. O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
 - f. O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
 - g. As divergências de contagem, se as houver, com a indicação precisa das diferenças notadas;
 - h. O número de reclamações, protestos e contra protestos apensos à ata;
 - i. Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar.



Agrupamento de Escolas José Afonso - Alhos Vedros

Bairro das Morçoas – 2860 – Alhos Vedros - Tel.:212059240 Fax.:212059245

E-mail: geral@aejoseafonso.pt

Artigo 33º

Critério de eleição

1. Logo a seguir ao apuramento dos resultados, estes devem ser entregues à Comissão Eleitoral.
2. Na posse de todos os resultados, a Comissão Eleitoral procede à atribuição dos mandatos seguindo, no caso de haver mais do que uma lista, o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
3. Os novos representantes completam o mandato dos membros substituídos. Ou durante as faltas pontuais de cada elemento.

Artigo 34º

Protestos ou reclamações não atendidas

Havendo protestos ou reclamações não atendidas, o presidente da Comissão Eleitoral convoca uma reunião para analisar e deliberar sobre eles, nas quarenta e oito horas seguintes à realização da eleição.

Artigo 35º

Proclamação e publicação dos resultados

O Diretor do Agrupamento faz afixar os resultados dos processos eleitorais nos lugares de estilo da escola sede e na página electrónica do Agrupamento, após tê-los comunicado ao Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE)

Artigo 36º

Destino da documentação

Terminado o prazo de recurso, ou decididos os recursos que tenham sido apresentados, o diretor do Agrupamento procede ao arquivo dos documentos.

CAPÍTULO VII - ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE

EDUCAÇÃO

Artigo 37º

Modo de eleição

1. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos, por voto secreto, em assembleia geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, convocada para o efeito



Agrupamento de Escolas José Afonso - Alhos Vedros

Bairro das Morças – 2860 – Alhos Vedros - Tel.:212059240 Fax.:212059245

E-mail: geral@aejoseafonso.pt

pelo presidente da Comissão Eleitoral, depois de auscultar as Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento.

2. A convocatória, com antecedência mínima de dez dias úteis, deve ser publicitada em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

Artigo 38º

Apresentação de candidaturas

1. As listas de candidatos a representantes dos Pais e Encarregados de Educação são propostas pelas respetivas organizações representativas.
2. As propostas devem indicar os nomes correspondentes a quatro membros efetivos e três suplentes.
3. Na ausência de listas propostas pelas organizações representativas, os representantes dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral são eleitos em assembleia de representantes de Pais e Encarregados de Educação, competindo ao Diretor do Agrupamento, desencadear, com a maior brevidade possível, os procedimentos necessários para convocar uma assembleia eletiva de pais para eleição dos membros representantes do Conselho Geral.
4. Os candidatos a representar os Pais e Encarregados de Educação, tem que ter discente a frequentar o agrupamento.

CAPÍTULO VIII - CONTENCIOSO ELEITORAL

Artigo 39º

Recurso

1. As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objeto de reclamação ou protesto apresentados no ato em que se verificaram.
2. Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, protesto ou contra protesto, os candidatos e os seus mandatários que concorrem à eleição.
3. A petição especifica os fundamentos de facto e de direito do recurso e será acompanhada de todos os elementos de prova, incluindo fotocópia da ata da mesa da assembleia eleitora onde a irregularidade tiver ocorrido.



Agrupamento de Escolas José Afonso - Alhos Vedros

Bairro das Morças – 2860 – Alhos Vedros - Tel.:212059240 Fax.:212059245

E-mail: geral@aejoseafonso.pt

Artigo 40º

Órgão competente, processos e prazos

1. O recurso é interposto no prazo de 48 horas, a contar da afixação do resultado do apuramento, perante a presidente da Comissão Eleitoral.
2. O presidente da Comissão Eleitoral manda notificar imediatamente os mandatários das listas concorrentes para que estes e os candidatos respondam, querendo, no prazo de 24 horas.
3. Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo previsto no número anterior, a presidente da Comissão Eleitoral, em reunião com a Comissão Eleitoral, decide definitivamente do recurso, afixando imediatamente a decisão nos “lugares de estilo” da Escola Sede do Agrupamento.

Artigo 41º

Nulidade das eleições

1. A votação só é julgada nula quando se hajam verificado ilegalidades que possam influir no resultado geral da eleição.
2. Declarada a nulidade da eleição, o ato eleitoral correspondente é repetido no 8.º dia posterior à decisão.

CAPÍTULO IX - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO

Artigo 42º

Processo de designação

1. O presidente do Conselho Geral notifica oficialmente o Município, informando da abertura do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral.
2. Os três representantes do Município são indicados pela Câmara Municipal de Moita.

CAPÍTULO X - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE

Artigo 43º

Processo de designação

1. Os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral, escolhem as individualidades, instituições ou empresas que ocuparão os três lugares de representação da comunidade local.
2. Quando se trate de individualidades, o procedimento é a cooptação.
3. Quando se trate de instituições ou empresas convidadas, os representantes são indicados pelas mesmas no prazo de 10 dias.



Agrupamento de Escolas José Afonso - Alhos Vedros

Bairro das Morças – 2860 – Alhos Vedros - Tel.:212059240 Fax.:212059245

E-mail: geral@aejoseafonso.pt

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44º

Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas José Afonso aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento.

Aprovado em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas José Afonso

Alhos Vedros, 24 de fevereiro de 2026.

O Presidente do Conselho Geral

Pedro Dinis Fidalgo Oliveira